

MATO GROSSO DO SUL

Superintendência de Administração Tributária
Secretaria da FazendaBloco II — Parque dos Poderes
79.100 — Campo Grande — MS

MINAS GERAIS

Diretoria da Receita Estadual

Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Rua da Bahia, 1.889

30.000 — Belo Horizonte — MG

PARAÍBA

Diretoria de Administração Tributária

Secretaria das Finanças

Centro Administrativo — Bloco IV — 3.º andar

58.000 — João Pessoa — PB

PARANÁ

Secretaria de Estado das Finanças

Inspeção Geral de Arrecadação

Rua Mal. Hermes — Ed. Afonso Alves de Camargo — 3.º andar

80.000 — Curitiba — PR

RIO DE JANEIRO

Superintendência de Planejamento Fiscal

Rua Buenos Aires, 29 — 5.º andar

20.070 — Rio de Janeiro — RJ

RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Fazenda

Av. Mauá, 1.155 — 1.º andar

90.000 — Porto Alegre — RS

RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Fazenda

Esplanada das Secretarias

78.900 — Porto Velho — RO

SANTA CATARINA

Coordenação de Fiscalização e Tributação

Divisão de Análise

Rua Tenente Silveira, 1 — 3.º andar

Caixa Postal n.º 352

88.000 — Florianópolis — SC

SÃO PAULO

Coordenação de Administração Tributária

Av. Rangel Pestana, 300 — 8.º andar

01.017 — São Paulo — SP

SERGIPE

Superintendência de Administração Tributária

Edifício Sálvio Oliveira — 1.º andar

Secretaria da Fazenda

49.000 — Aracaju — SE

CEARÁ

Avenida Alberto Nepomuceno, 2.

Coordenação da Tributação

Secretaria da Fazenda do Ceará

60.000 — Fortaleza — CE

ALAGOAS Luiz Dantas Lima
BAHIA Sérgio Maurício Brito Gaudenzi
ESPÍRITO SANTO José Teófilo de Oliveira
MATO GROSSO DO SUL p/ João Leite Schimidt
MINAS GERAIS João Batista de Abreu
PARAÍBA Carlos Pedrosa Júnior
PARANÁ Luiz Carlos Hauly
RIO DE JANEIRO Jorge Hilário Gouvêa Vieira
RIO GRANDE DO SUL Cezar Augusto Schirmer
RONDÔNIA Erasmo Garanhão
SANTA CATARINA Fernando Ferreira de Mello Júnior
SÃO PAULO José Machado de Campos Filho
SERGIPE André Mesquita Medeiros
CEARÁ Francisco José Lima Matos

PROTOCOLO ICM 23/87

Comunica os endereços das Secretarias de Fazenda ou Finanças das Unidades da Federação para os quais deve ser remetida a listagem trimestral referida na cláusula décima-quinta do Convênio ICM 01/84, de 8-5-84

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 48.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Goiânia, GO, no dia 8 de dezembro de 1987, resolvem celebrar o seguinte Protocolo:

Cláusula primeira — São os seguintes os endereços das Secretarias de Fazenda ou Finanças das Unidades da Federação para as quais deve ser remetida a listagem trimestral relativa às operações interestaduais a que se refere a Cláusula décima-quinta do Convênio ICM 01/84, de 8 de maio de 1984;

Acree: Rua Benjamin Constant s/n.º — Secretaria da Fazenda — Rio Branco — AC — CEP: 69.900; Alagoas: Rua General Hermes, 80 — 3.º andar — Secretaria da Fazenda — Cambona — Centro — Maceió — AL — CEP: 57.015; Amazonas: Av. André Araújo, 150 — Bairro do Aleixo — Secretaria da Fazenda — Manaus — AM — CEP: 69.060; Bahia: Centro Administrativo da Bahia — Divisão de Fiscalização — DIFIS — Av. Luiz Viana Filho s/n.º — Secretaria da Fazenda — Salvador — BA — CEP: 41.201; Ceará: Centro de Informações da Fazenda — Av. Alberto Nepomuceno, 2 — Secretaria da Fazenda — Fortaleza — CE — CEP: 60.000; Distrito Federal: SBN — Edifício Vale do Rio Doce — 6.º andar — Departamento da Receita — Secretaria de Finanças — Brasília — DF — CEP: 70.040; Espírito Santo: Av. Jerônimo Monteiro, 96 — Departamento de Fiscalização — 1.º andar — Edifício Aureliano Hoffman — Secretaria da Fazenda — Vitória — ES — CEP: 29.010; Goiás: Departamento de Fiscalização da Superintendência da Receita Estadual — Rua Otenta e Dois s/n.º — Setor Central — Edifício do Centro Administrativo — 2.º andar — sala 200 — Secretaria da Fazenda — Goiânia — GO — CEP: 74.000; Maranhão: Unidade de Inf. Econ. Fiscais — Secretaria da Fazenda — Rua do Trapiche, 140 — Praia Grande — São Luís — MA — CEP: 65.000; Mato Grosso: Av. Getúlio Vargas, 451 — Secretaria da Fazenda — Coordenadoria de Fiscalização — Cuiabá — MT — CEP: 78.000; Mato Grosso do Sul: Parque dos Poderes — Bloco II — Secretaria da Fazenda — Diretoria de Fiscalização — Campo Grande — MS — CEP: 79.100; Minas Gerais: Rua da Bahia, 1.889 — 3.º andar — Superintendência da Receita Estadual — Secretaria da Fazenda — Belo Horizonte — MG — CEP: 30.000; Pará: Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais — Av. Visconde de Souza Franco, 110 —

Secretaria da Fazenda — Belém — PA — CEP: 66.000; Paraíba: Coordenadoria de Fiscalização — Centro Administrativo de Finanças — Bloco 4 — 3.º andar — Secretaria de Finanças — João Pessoa — PB — CEP: 58.000; Paraná: Inspeção Geral de Fiscalização — Rua Matechal Hermes s/n.º — 3.º andar — Secretaria da Fazenda — Centro Cívico — Curitiba — PR — CEP: 80.530; Pernambuco: Deplaf — Rua do Imperador s/n.º — 6.º andar — Sala 605 — Bairro Santo Antônio — Secretaria da Fazenda — Recife — PE — CEP: 50.000; Piauí: Centro Administrativo Estadual — Bloco C — 1.º andar — Sala 129 — Secretaria da Fazenda — Teresina — PI — CEP: 64.000; Rio Grande do Norte: Centro de Informações Econômico-Fiscais — Centro Administrativo — Bairro da Lagoa Nova — BR-101 — Secretaria da Fazenda — Natal — RN — CEP: 59.000; Rio Grande do Sul: Departamento de Fiscalização Geral — Superintendência de Administração Tributária — Av. Mauá, 1.155 — 1.º andar — Secretaria da Fazenda — Porto Alegre — RS — CEP: 90.030; Rio de Janeiro: Coordenação de Programas e Orientação Fiscal — Superintendência de Administração Tributária — CPOF — Rua Buenos Aires, 29 — 3.º andar — Centro — Secretaria da Fazenda — Rio de Janeiro — RJ — CEP: 20.070; Rondônia: Av. Presidente Dutra s/n.º — Esplanada das Secretarias — Bairro Pedrinha — Secretaria da Fazenda — Porto Velho — RO — CEP: 78.900; Santa Catarina: Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização — Divisão de Fiscalização — Rua Tenente Silveira, 1 — 3.º andar — Secretaria da Fazenda — Florianópolis — SC — CEP: 88.000; Caixa Postal 352; São Paulo: Diretoria Executiva da Administração — Av. Rangel Pestana, 300 — 13.º andar — Secretaria da Fazenda — São Paulo — SP — CEP: 01.017; Sergipe: Superintendência de Administração Tributária — Edifício Sálvio Oliveira — Centro Administrativo Governador Augusto Franco — 1.º andar — Secretaria da Fazenda — Aracaju — SE — CEP: 49.000; Amapá: Secretaria de Finanças — Av. Fab s/n.º — Bairro Central — Macapá — AP — CEP: 68.900; Roraima: Secretaria de Finanças — Palácio da Justiça — 3.º andar — Praça do Centro Cívico — Boa Vista — RR — CEP: 69.300.

Cláusula segunda — Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Goiânia, GO, 8 de dezembro de 1987.

MINISTRO DA FAZENDA p/ Luiz Carlos Bresser Pereira
ACRE Deudete Antonio Nogueira
ALAGOAS Luiz Dantas Lima
AMAZONAS Ozias Monteiro Rodrigues
BAHIA Sérgio Maurício Brito Gaudenzi
CEARÁ Francisco José Lima Matos
DISTRITO FEDERAL Marco Aurélio Martins Araújo
ESPÍRITO SANTO José Teófilo de Oliveira
GOIÁS Nylson Teixeira
MARANHÃO José Ribamar de Araújo e Sousa
MATO GROSSO DO SUL Francisco Framarion Pinheiro
MATO GROSSO DO SUL p/ João Leite Schimidt
MINAS GERAIS João Batista de Abreu
PARÁ Frederico Anibal da Costa Monteiro
PARAÍBA Carlos Pedrosa Júnior
PARANÁ Luiz Carlos Hauly
PERNAMBUCO Flávio Tavares de Lira
PIAUI Nilo Angeline da Silva
RIO DE JANEIRO Jorge Hilário Gouvêa Vieira
RIO GRANDE DO NORTE José Daniel Diniz
RIO GRANDE DO SUL Cezar Augusto Schirmer
RONDÔNIA Erasmo Garanhão
SANTA CATARINA Fernando Ferreira de Mello Júnior
SÃO PAULO José Machado de Campos Filho
SERGIPE André Mesquita Medeiros

PROTOCOLO IPVA 1/87

Aprova tabela — modelo de valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA, para o exercício de 1988

Os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, reunidos em Goiânia-GO, no dia 08 de dezembro de 1987, considerando o disposto na Cláusula segunda do Protocolo IPVA 01/36 e as conclusões do Grupo de Trabalho n.º 37 — IPVA, resolvem celebrar o seguinte protocolo:

Cláusula primeira — Fica aprovado o Anexo a este Protocolo que fixa, para o exercício de 1988, a tabela-modelo de valor do IPVA, que servirá de parâmetro às Unidades Federadas.

Cláusula segunda — Ficam acrescentadas as alíneas H e I à Cláusula terceira do Protocolo IPVA 01/86, com as seguintes redações:

"h — o prazo de pagamento do IPVA deverá ocorrer no primeiro semestre do exercício;

"i — o pagamento deverá, de preferência, ser efetuado em cota única."

Cláusula terceira — Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Goiânia, GO, 8 de dezembro de 1987.

MINISTRO DA FAZENDA p/ Luiz Carlos Bresser Pereira
ACRE Deudete Antonio Nogueira
ALAGOAS Luiz Dantas Lima
AMAZONAS Ozias Monteiro Rodrigues
BAHIA Sérgio Maurício Brito Gaudenzi
CEARÁ Francisco José Lima Matos
DISTRITO FEDERAL Marco Aurélio Martins Araújo
ESPÍRITO SANTO José Teófilo de Oliveira
GOIÁS Nylson Teixeira
MARANHÃO José Ribamar de Araújo e Sousa
MATO GROSSO DO SUL Francisco Framarion Pinheiro
MATO GROSSO DO SUL p/ João Leite Schimidt
MINAS GERAIS João Batista de Abreu
PARÁ Frederico Anibal da Costa Monteiro
PARAÍBA Carlos Pedrosa Júnior
PARANÁ Luiz Carlos Hauly
PERNAMBUCO Flávio Tavares de Lira
PIAUI Nilo Angeline da Silva
RIO DE JANEIRO Jorge Hilário Gouvêa Vieira
RIO GRANDE DO NORTE José Daniel Diniz
RIO GRANDE DO SUL Cezar Augusto Schirmer
RONDÔNIA Erasmo Garanhão
SANTA CATARINA Fernando Ferreira de Mello Júnior
SÃO PAULO José Machado de Campos Filho
SERGIPE André Mesquita Medeiros

AJUSTE SINIEF-5/87

Dispensa da emissão de Nota Fiscal no trânsito de equinos com destino a concursos hípicas

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 48.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Goiânia, GO, no dia 8 de dezembro de 1987, resolvem celebrar o seguinte Ajuste SINIEF.

Cláusula primeira — Fica dispensada a emissão de Nota Fiscal no trânsito de equinos com destino a concursos hípicas, desde que acompanhados do Passaporte de Identificação fornecido pela Confederação Brasileira de Hipismo — CBH.

§ 1.º — O Passaporte deverá conter, obrigatoriamente, além da autenticação da repartição fiscal de jurisdição do proprietário do animal, as seguintes indicações:

- a) nome, data de nascimento, raça, pelagem, sexo e resenha gráfica do animal;
- b) número de registro na Confederação Brasileira de Hipismo — CBH; e
- c) nome, identidade, endereço e assinatura do proprietário.

§ 2.º — No caso de haver ocorrido fato gerador do ICM, o Passaporte deverá ser acompanhado de cópia do documento de arrecadação.

Cláusula segunda — Este Ajuste entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1988.

Goiânia, GO, 8 de dezembro de 1987.

MINISTRO DA FAZENDA p/ Luiz Carlos Bresser Pereira
ACRE Deudete Antonio Nogueira
ALAGOAS Luiz Dantas Lima
AMAZONAS Ozias Monteiro Rodrigues
BAHIA Sérgio Maurício Brito Gaudenzi
CEARÁ Francisco José Lima Matos
DISTRITO FEDERAL Marco Aurélio Martins Araújo
ESPÍRITO SANTO José Teófilo de Oliveira
GOIÁS Nylson Teixeira
MARANHÃO José Ribamar de Araújo e Sousa
MATO GROSSO DO SUL Francisco Framarion Pinheiro
MATO GROSSO DO SUL p/ João Leite Schimidt
MINAS GERAIS João Batista de Abreu
PARÁ Frederico Anibal da Costa Monteiro
PARAÍBA Carlos Pedrosa Júnior
PARANÁ Luiz Carlos Hauly
PERNAMBUCO Flávio Tavares de Lira
PIAUI Nilo Angeline da Silva
RIO DE JANEIRO Jorge Hilário Gouvêa Vieira
RIO GRANDE DO NORTE José Daniel Diniz
RIO GRANDE DO SUL Cezar Augusto Schirmer
RONDÔNIA Erasmo Garanhão
SANTA CATARINA Fernando Ferreira de Mello Júnior
SÃO PAULO José Machado de Campos Filho
SERGIPE André Mesquita Medeiros

DECRETO N.º 27.980, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos das Administrações Direta e Indireta do Estado, visando ao atendimento de Despesas com processamento de Dados

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 371.651.652,00 (trezentos e setenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzados), suplementar aos orçamentos de Diversos Órgãos, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Ficam alterados os orçamentos de Diversas Autarquias Estaduais, mediante a suplementação de Cz\$ 135.072.418,00 (cento e trinta e cinco milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e dezoito cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2 deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Maria Angélica Travolo Popoutchi,

Secretária Adjunta de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de dezembro de 1987.

TABELA 1

Suplementação				
08	Secretaria de Economia e Planejamento			
08.09	Departamento de Recursos Humanos			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			28.200.000,00
	Subtotal			28.200.000,00
	TOTAL			28.200.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados				
08.07.021.2.745		28.200.000,00		28.200.000,00
	TOTALS	28.200.000,00		28.200.000,00
09	Secretaria da Saúde			
09.01	Administração Superior Secretária e Sede			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			12.453.699,00
	Subtotal			12.453.699,00
	TOTAL			12.453.699,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados				
13.75.021.2.079		12.453.699,00		12.453.699,00
	TOTALS	12.453.699,00		12.453.699,00
09.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais			10.535.781,00
	Subtotal			10.535.781,00
	TOTAL			10.535.781,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Atividades Fundação Oncocentro S. Paulo				
13.75.021.8.032		1.516.132,00		1.516.132,00
Ativ. do HC da Fac. Med. de Ribe. Preto — USP				
13.75.021.8.033		9.019.649,00		9.019.649,00
	TOTALS	10.535.781,00		10.535.781,00